



Parecer n.º 679/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Emenda Constitucional n.º 30/2019, que “Acrescenta dispositivo na Constituição Estadual, criando o Comitê Estadual de Acompanhamento de Conflitos Fundiários de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Valdir Barranco.

Emenda (Modificativa) n.º 01, de autoria do Deputado Faissal.

Emenda (Modificativa) n.º 02, de autoria de Lideranças Partidárias.

Emenda (Aditiva) n.º 03, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Relator (a): Deputado (a)

Dr. Eugênio

### **I – Relatório**

A presente iniciativa retorna a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR no dia 18/08/2021 para apreciação da Emenda n.º 03.

Em justificativa, o Autor da Emenda n.º 03 aduz que:

*“A proposta ora em trâmite nesta Casa de Leis propõe a criação de um Comitê para que se acompanhe o cumprimento de decisões judiciais que impliquem em reintegração de posse. Esse referido comitê que está sendo trabalhado para ser inserido no texto constitucional não é algo novo na realidade do Estado de Mato Grosso, uma vez que o Governo do Estado editou, no ano de 2003, o Decreto 1043, que estabeleceu o comitê, membros e funções.*

*Àquela época o comitê proposto era formado pela Casa Civil, Procuradoria Geral do Estado, Secretaria de Segurança e de Justiça Pública, Intermat, Seder e pela Defensoria Pública.*

*Em 2012 foi editado o Decreto 1414, onde se reestruturou o Comitê – e disciplinou a atribuição de seus componentes –, passando a ser assim composto: Casa Militar, Polícia Judiciária Civil, Procuradoria Geral do Estado, Secretaria de Segurança Pública, INTERMAT, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar e pela Defensoria Pública.*

*Como se vê, a participação no Comitê se dá, exclusivamente, por representantes de entes públicos, sendo assegurada a participação da Defensoria Pública, que é o*



*órgão de Estado que busca promover a defesa da população que não possui condições de contratar defesa técnica jurídica.*

*Na proposta de constitucionalizar o Comitê, temos a inserção de representantes (1) da ALMT, (2) do Ministério Público, (3) da Pastoral da Terra e (4) do INCRA.*

*A Assembleia Legislativa, Ministério Público e INCRA, na condição de entes públicos, somam no perfil dos outros membros. No entanto, a inserção da Pastoral da Terra traz a novidade de um ente do chamado terceiro setor para essa composição, o que é louvável no que diz respeito a essa abertura proposta.*

*No entanto, há que se promover, com a inclusão da Pastoral da Terra, também a inclusão da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado nesse mesmo grupo. Assim, tanto os posseiros quanto os proprietários ficarão representados no comitê, que terá por função a coordenação aglutinação de instituições na condução e disciplinamento do cumprimento de ações judiciais de mandados de reintegração de posse (como proposto no caput do artigo 337-A).*

*Temos o entendimento que é de fundamental importância a participação de representantes de todos os possíveis envolvidos de maneira a termos um acompanhamento amplo, buscando a promoção da paz social no campo e, também, nas cidades, em um momento de grande tensão como é o caso das reintegrações de posse.*

Posteriormente, os autos retornaram a esta CCJR para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico da referida Emenda n.º 3.

É o relatório.

## **II – Análise**

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 307, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

Consigne-se, desde já, que os termos do parecer de fls. 09/38 são ratificados neste ato, acrescentando apenas a opinião pela rejeição da Emenda n.º 03 apresentada à PEC n.º 30/2019.

Sob o aspecto material, a Emenda n.º 3, que tem caráter aditivo à PEC, atende as diretrizes verificadas pelo parecer de fls. 09/38 destes autos, não sendo necessário promover qualquer acréscimo à fundamentação do ato opinativo, exceto observar que a Emenda n.º 3 busca trazer tratamento isonômico na composição do Comitê Estadual de Acompanhamento de Conflitos Fundiários de Mato Grosso.



É que a membresia do Comitê está, no momento, composta por pessoas que integram diversos órgãos do Poder Executivo e do Legislativo (ambos representando o Estado em sentido lato); além delas, compõem o Comitê pessoas que são defensores dos interesses dos despossuídos de imóveis (como é o caso da Pastoral da Terra e da Defensoria Pública, defensores dos necessitados nos termos do art. 134 da Constituição Federal); faltava a participação de pessoa ligada aos possuidores/proprietários de imóveis, que, em regra, são os produtores, os quais, muitas das vezes, estão ligados à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO; não falta mais; agora há pelo menos um representante destes, atendendo ao art. 5º, *caput*, da Carta Magna e, conseqüentemente, o Princípio Constitucional da Igualdade.

Ademais, a Emenda n.º 3 atende a dois fundamentos republicanos; são eles: a cidadania (são detentores de direito toda e qualquer pessoa brasileira, sendo indevida qualquer discriminação) e o pluralismo político (pouco importa a ideologia e os ideais, todos os setores tem o direito de participar da atividade estatal na forma da lei).

Diante dessa observância, a Emenda Modificativa n.º 02 atende ao teor da Carta Magna:

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*(...);*

*II - a cidadania;*

*(...);*

*V - o pluralismo político.*

Logo, a Emenda n.º 3 atende ao Princípio Constitucional da Igualdade, diante da isonomia buscada no equilíbrio da formação do mencionado Comitê, o qual necessitaria observar a paridade de forças das diversas camadas sociais interessadas na questão regulamentada na PEC n.º 30/2019.

Sob o aspecto formal, percebe-se que a Emenda n.º 03 à PEC está subscrita pelo número suficiente a lhe conferir legitimidade constitucional (art. 38, I, da Constituição Estadual).

Dessa forma, os termos do Parecer de fls. 09/38 são reiterados neste íterim, acatando-se, em acréscimo, a Emenda Aditiva n.º 03, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

É o parecer.



### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, confirma-se o voto **favorável** ao Projeto de Emenda Constitucional n.º 30/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco, **acatando** a Emenda Modificativa n.º 02 e a Emenda Aditiva n.º 3, de autoria das Lideranças Partidárias e do Deputado Dilmar Dal Bosco respectivamente, e pela **rejeição** da Emenda Modificativa n.º 01, de autoria do Deputado Faissal.

Sala das Comissões, em 04 de 06 de 2022.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Emenda Constitucional n.º 30/2019 – Parecer n.º 679/2022
Reunião da Comissão em 04 / 06 / 2022.
Presidente: Deputado Dilmar Dal Bosco.
Relator (a): Deputado (a) Sr. Eugênio

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, confirma-se o voto <b>favorável</b> ao Projeto de Emenda Constitucional n.º 30/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco, <b>acatando</b> a Emenda Modificativa n.º 02 e a Emenda Aditiva n.º 3, de autoria das Lideranças Partidárias e do Deputado Dilmar Dal Bosco respectivamente, e pela <b>rejeição</b> da Emenda Modificativa n.º 01, de autoria do Deputado Faissal.

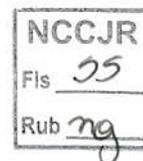
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA



Reunião	11ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	07/06/2022	Horário	14h00min
Proposição	Projeto Emenda à Constituição nº 30/2019 "c/Emenda"		
Autor (a)	Deputado Valdir Barranco		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Dilmar Dal Bosco Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Max Russi	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Membros Suplentes</b>						
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Gimenez	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	<b>SOMA TOTAL</b>			<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**CERTIFICO:** Matéria relatada pelo Deputado Dr. Eugênio, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer favorável, acatando a emenda nº 03, reiterando o parecer favorável à emenda nº 02 e contrário à emenda nº 01.

*Igor Souza Pereira*  
**Igor Souza Pereira**

Consultor Legislativo *em exercício* - Núcleo CCJR